Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 110/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6059/2015
PROTOCOLO	: 1589858
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: JOSE GOMES GOULART
INTERESSADO	: NIVALDO AUGUSTO
VALOR	: R$ 57.960,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – ATOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ENCAMINHAMENTO COMPLETO DA DOCUMENTAÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à execução contratual, que comprova a observância das exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como, nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, e demonstra o correto processamento dos estágios da despesa, revelando a liquidação do objeto, enseja a declaração da regularidade dos atos da execução financeira do contrato administrativo analisada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e Nivaldo Augusto.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 12/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, e Nivaldo Augusto, decorrente do resultado do procedimento licitatório, por meio da Tomada de Preços n. 1/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar da zona rural e urbana do Município, com valor inicial de R$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Já foram julgados legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato na Decisão DSG –G.ODJ- 9514/2015 (peça 19), portanto, analisa-se neste momento a execução financeira, nos termos do art. 121, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), emitiu a análise ANA-DFE-4452/2020 (peça 38), pela qual certificou a regularidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-8287/2020 (peça 39), opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação relativa à execução financeira com fulcro na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente a época, c/c o art. 121, III do RITC/MS, conforme Resolução TC/MS n. 98/2018, conforme preconizam os art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram enviados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	57.960,00
Total de notas de empenhos	**R$**	57.960,00
Valor de anulação de empenho	**R$**	2.898,00
Saldo de empenho	**R$**	55.062,00
Notas fiscais	**R$**	55.062,00
Ordens de pagamento	**R$**	55.062,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB / VAB/DSSM